

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONDESSA DE CUBA

ESTATUTOS

(Versão de 23 de Maio de 2026)

Preâmbulo Introdutório

D. Maria Francisca Borges Coutinho de Medeiros Sousa Dias da Câmara (20.1.1860 – 10.1.1945), condessa de Cuba, foi uma benfeitora de origem açoriana, filha de António Borges de Medeiros Dias da Câmara e Sousa, primeiro marquês da Praia e de Monforte, e de sua mulher, D. Maria José Coutinho Maldonado de Albergaria Freire. Casada com D. Alexandre Domingos Henriques Pereira de Faria Saldanha de Lancastre, primeiro conde de Cuba, não tendo descendência, fundou e dotou generosamente várias instituições de carácter assistencial, religioso e cultural, como o Instituto Condessa de Cuba, em Oeiras, hoje pertencente à Associação Resgate, uma associação privada de solidariedade social que proporciona um lar a crianças do sexo feminino dos três aos doze anos, com situações familiares disfuncionais, ou a Fundação do Asilo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Veiros, com os mesmos fins da anterior. À semelhança de seu pai, ajudou vários seminaristas e religiosos, tanto nos Açores como em Lisboa, a pagarem os seus estudos no seminário e exerceu a caridade apostólica em prol dos mais necessitados de todos os estratos sociais. Como defensora da cultura, foi um dos principais mecenas, de entre outros, do Museu Carlos Machado, de Ponta Delgada, dotando-o de importantíssimas obras de arte. Com o seu irmão, D. António, 1.º barão do Linhó, dedicou-se com especial enlevo a recuperar a melhorar e a expandir a propriedade edificada da Quinta do Leão, entre 1919 e 1935, com especial incidência na melhoria dos edifícios agrícolas e na recuperação do solar.

Depois da sua morte, deixou importantes legados, especialmente à Ordem de S. Francisco e ao Patriarcado de Lisboa, como a propriedade da capela da casa de

família – com todo o seu recheio –, hoje conhecida como “Capela do Rato” ou simplesmente Capela de Nossa Senhora da Bonança.

A condessa de Cuba, consciente das suas particulares possibilidades patrimoniais, sabendo que era apenas administradora da herança que tinha recebido e que esta devia ser utilizada na procura do bem comum. Inspirada por valores superiores como a fé, a fidelidade à tradição e à memória dos seus antepassados, encarnou a lógica da partilha e da preocupação social, com a qual se expressa de modo autêntico o amor ao próximo. Percebeu vivencialmente que só através de um compromisso comum de solidariedade e de presença activa na sociedade é possível responder ao grande desafio do nosso tempo: o de construir um mundo de paz e de justiça, no qual cada ser humano possa viver com dignidade. Para isto poder acontecer, deve prevalecer um modelo de autêntica solidariedade e de elevação cultural. Assim, com base no testemunho deixado ao longo da sua vida, propõe-se a Condessa de Cuba, D. Maria Francisca, como o modelo inspirador que encarna perfeitamente os objectivos desta Associação.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º - Denominação, Sede e natureza

1. É constituída uma Associação sem fins lucrativos, com carácter predominantemente cultural, histórico, social e assistencial, de matriz e inspiração cristã, por tempo indeterminado, denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONDESSA DE CUBA” ou simplesmente, nesta redacção, “Associação”, e que se regerá pelos presentes estatutos.

2. A Associação tem a sua sede no concelho de Estremoz, na Quinta do Leão, Itinerário Principal 2, 7100-711 Veiros, freguesia de Veiros e pode ter delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território português e fora deste.

3. A Associação pode filiar-se em organismos nacionais e internacionais.

Artigo 2º - Objecto

1. A Associação prosseguirá todas as actividades que, directa ou indirectamente, se relacionem com a salvaguarda, estudo e promoção do património cultural, histórico e arquitectónico, e com a intervenção social e filantrópica. Reconhecendo a sua identidade basilar, pautar-se-á por uma acção caritativa, formativa e cultural que se enquadra nos valores evangélicos e da Igreja Católica.

2. A Associação terá também como fim a preservação e o estudo da arte sacra e da liturgia da Igreja Católica, especialmente nas suas vertentes histórica, patrimonial e social.

3. A Associação guia-se pela promoção de todos os valores autênticos e próprios da dignidade inalienável da pessoa humana, propondo-se fomentar as relações de verdadeira caridade e solidariedade na sociedade. Além da acção caritativa e social, apostará na formação cívica e cultural.

4. Com base nos números anteriores, a Associação pretende recuperar, apresentar e promover, de forma sustentada, os valores fundacionais da civilização ocidental nas suas vertentes culturais, históricas, sociais, religiosas e económicas, mantendo uma relação de harmonia e respeito institucional com as instâncias locais onde desenvolver a sua actividade.

Artigo 3º - Atribuições e finalidade

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, de entre outras a decidir pela direcção e consoante os recursos disponíveis, as seguintes atribuições gerais de carácter benemérito:

a) Realizar encontros periódicos tais como colóquios, sessões de formação, conferências, seminários, exposições, espectáculos artísticos, congressos, bem como retiros de várias espécies ou outros semelhantes;

b) Publicação e incentivo à publicação de livros, revistas e outros periódicos, produção de documentários e filmes, serviços de meios de comunicação e outros que estejam de acordo com o fim da Associação;

c) Promover – tendo um especial cuidado com a divulgação, manutenção, aumento e valorização do espólio deixado pela Condessa de Cuba –, rotas de turismo cultural e religioso, financiamento de campanhas de restauro de património material (móvel e imóvel) e imaterial, financiamento de viagens de estudo para pesquisa documental e histórica, peregrinações, campos de férias, ou outro fim que vá ao encontro dos objectivos da Associação;

d) Constituir e manter relações de trabalho e cooperação com os órgãos de soberania portugueses e outras instituições públicas, governamentais, autárquicas ou particulares, bem como instituições diplomáticas, com o objectivo de promover o desenvolvimento da sociedade e o bem comum, norteando-se pelos princípios da caridade e do humanismo cristão;

e) Constituir e manter relações com instituições de interesse ou de finalidade semelhante à da Associação;

f) Por decisão da Direcção, conceder bolsas totais ou parciais de estudo e de investigação, quer a associados quer a não associados. Se se verificar oportuno pode também fazer concursos públicos para bolsas de estudo e investigação desde que os concorrentes não sejam publicamente contra os princípios expressos nestes estatutos, nem o seu tema de estudo e/ou investigação se oponha aos fins prosseguidos pela Associação;

g) Tendo em conta o espírito destes estatutos e os fins da Associação, exercer a solidariedade e o apoio social a todos aqueles que se encontrem nas áreas da sua actuação. Além do apoio material a uma vida digna daqueles que passam privações, este apoio deve ser sempre entendido no âmbito da unidade substancial da pessoa humana e, portanto, acompanhado sempre de um cuidado integral, tanto humano, como social, cívico e espiritual.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º - Categorias

1. Os associados podem ser fundadores, efectivos, agregados e honorários.
2. Podem ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, que se identifiquem com o seu objecto e com ele queiram colaborar, nelas se incluindo os fiéis católicos leigos e os clérigos.
3. São associados fundadores todos os que tiverem outorgado o acto de constituição da Associação e os que constarem como sócios fundadores em acta da primeira reunião da Assembleia Geral da Associação.
4. São associados efectivos os que aderirem posteriormente, nomeados pelos membros da Direcção, sendo aprovados exclusivamente pelo presidente da Direcção.
5. São associados agregados todos os restantes sócios da Associação que, de certa forma, comungam com os princípios da associação e pretendem colaborar com ela a vários níveis, quer apoiando monetariamente os seus projectos, quer colaborando pessoalmente na sua execução, de entre outras formas de ajuda a ser pensadas pela direcção. Estes não podem ser eleitos para os órgãos associativos nem votar em Assembleia Geral.
6. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por sugestão da Direcção e eleição conjunta da Assembleia Geral e da Direcção, se tenham destacado de forma relevante pelo seu apoio financeiro, material ou mecenático à Associação, bem como aquelas que, sendo ou não sócios, pela sua qualificação especial, posição social, notoriedade, estilo de vida ou serviços prestados, encarnem o espírito da Associação.
7. Os sócios honorários não pagam jóia nem quotas e não podem eleger nem ser eleitos, a não ser por especial determinação do Presidente da Direcção. Quando transitam de sócios fundadores ou efectivos para esta categoria perdem

automaticamente o seu poder de voto em todos os momentos e o poder de ser eleitos, salvo para o exercício do cargo de vogal da Direcção, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 9º. Nada obsta, no entanto, a que continuem a contribuir voluntariamente com o seu conselho e ajuda prática nos vários projectos, bem como ajuda monetária para os fins da Associação, se assim o entenderem. Podem ainda participar nas reuniões gerais da Associação, sem direito a voto mas intervindo se o desejarem.

8. Pela sua importância dentro da Associação, a adesão dos candidatos a sócio efectivo faz-se por proposta de dois membros associados à Direcção e só se concretiza depois da aprovação por parte do presidente da mesma Direcção.

9. Para o ingresso na categoria de sócio agregado, que será a da maioria absoluta dos sócios, basta a proposta de dois membros da Associação.

10. Por decisão do presidente da Direcção, os sócios agregados podem ser convertidos em sócios efectivos, ou propostos a honorários nos termos definidos para essa categoria.

11. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que por escrito o solicitarem livremente à Direcção da Associação;
- b) Os que, por conduta considerada lesiva dos interesses e finalidades da Associação ou dos seus corpos sociais, sejam excluídos por determinação do conjunto dos membros da Direcção, com efeitos retroactivos em relação aos sócios aprovados antes da presente versão dos estatutos;
- c) Aqueles que por mais de dois anos não cumprirem com os pagamentos das quotizações, sem prejuízo do valor em dívida, que, no entanto, pode ser anulado pela Direcção, por razão considerada grave.

Artigo 5º - Direitos

1. São direitos dos associados:

- a) Sendo sócios fundadores e efectivos, eleger e serem eleitos para os órgãos associativos, em conformidade com os presentes estatutos, e, sendo sócios agregados, apenas participar nas Assembleias Gerais ou outras reuniões só com direito a fazer comunicações orais ou escritas;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar dos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a prossecução dos fins da Associação;
- d) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos;
- e) Ser ressarcidos, enquanto membros da Direcção, ou por mandato desta, por despesas de representação que envolvam despesas permanentes ou pontuais, quer por avanço de despesas da Associação.
- f) Os sócios, em todas as suas categorias, não podem ser remunerados por serviços prestados à Associação, quer pontualmente, quer de forma continuada.

Artigo 6º - Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- b) Promover e cooperar nas actividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Efectuar o pagamento da jóia e das quotas mensais que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Artigo 7º Órgãos

1. Constituem os órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos associativos da Associação é de dez anos, sem limite de renovação.
3. Os mandatos renovam-se automaticamente, sempre que os titulares dos órgãos associativos não forem destituídos, nem renunciarem aos cargos ou por qualquer outra forma se virem impedidos de continuar a exercer as correspondentes funções.
4. Deverá ser convocada a Assembleia Geral, a pedido da Direcção, para a eleição para o(s) lugar(es) vagos nos órgãos associativos, exceptuando-se os cargos da Direcção, cujos membros são nomeados nos termos do artigo 9.º, n.º 2, destes estatutos.
5. Até que seja realizada a reunião da Assembleia Geral a que se refere o número anterior, cabe ao Presidente da Direcção nomear um substituto para qualquer lugar vago na mesa da Assembleia Geral, que será posteriormente aprovado ou substituído pela assembleia geral seguinte.

Artigo 8º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo que, para votar, contam somente os votos dos sócios fundadores e efectivos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º, a não ser que os estatutos disponham de modo diferente.
3. A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral.
4. Incumbe ao Presidente da mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões.
5. Incumbe aos Secretários da mesa auxiliar o respectivo Presidente no desempenho das suas funções, nas quais se inclui lavrar as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os membros da mesa e instruídas com lista de presença subscrita pelos associados presentes ou seus representantes.
6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 172.º do Código Civil.
7. A alteração dos estatutos da Associação compete à Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa a pedido da Direcção, sem prejuízo do estipulado na lei.
8. Para a alteração dos estatutos é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes e/ou representados com direito a voto, isto é, dos sócios fundadores e efectivos, sem prejuízo do exposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9º - Direcção

1. A Direcção é composta pelo Presidente e por dois vogais.
2. Compete ao Presidente da Direcção – em acta de reunião da Direcção por si assinada – a escolha, de entre os associados, do Presidente da Direcção seguinte que deverá também, de entre os sócios fundadores e efectivos e, quando tenham transitado de uma dessas categorias, também honorários, escolher os dois vogais da direcção.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, a representação da Associação em juízo e fora dele, bem como o exercício de outros poderes necessários à execução das actividades compreendidas nos respectivos fins.
5. Para obrigar a Associação é necessária e suficiente a assinatura do Presidente da Direcção ou a assinatura simultânea dos dois vogais da Direcção.

Artigo 10º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto pelo Presidente e por dois Vogais.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
3. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, elaborar um parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, examinar a escrita e velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Património

Artigo 11º - Bens Próprios

A Associação pode possuir bens móveis e imóveis próprios para a prossecução dos seus fins, bem como contratar serviços externos remunerados, quer permanentes quer pontuais, de acordo com as suas possibilidades. Pode ainda, por decisão da Direcção, fazer doações dos seus bens próprios para projectos que se conformem à letra e ao espírito destes estatutos.

Artigo 12º Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do valor das jóias e quotizações é fixado pela primeira Assembleia Geral e actualizados periodicamente pela Direcção, sendo que os sócios agregados com categoria de estudantes ou com dificuldades económicas (estatuto concedido pela Direcção) só pagam metade do valor estabelecido para a jóia e para as quotas;

§ único. No entanto, a juízo da direcção, qualquer sócio pode ser dispensado do pagamento destes valores;

- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- c) Os subsídios, donativos, legados e quaisquer outros fundos que lhe venham a ser atribuídos.

2. Todos os lucros, excedentes financeiros ou saldos positivos apurados no final de cada exercício são insusceptíveis de distribuição, directa ou indirecta, aos associados, aos membros dos órgãos associativos ou aos seus familiares, devendo ser integralmente afectos à prossecução dos fins estatutários.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em harmonia com o estipulado no Artigo 11.º, mediante deliberação expressa da Direcção, quer os remanescentes financeiros apurados, quer os bens materiais móveis ou imóveis (adquiridos ou doados à Associação), podem ser objecto de doação a terceiros. Estas doações deverão, porém, reverter estrita e comprovadamente para projectos, instituições ou causas que prossigam os fins culturais, históricos, sociais e assistenciais da Associação.

Artigo 13º - Dissolução e destino dos bens

1. Sem prejuízo do estipulado na lei quanto aos bens doados ou deixados com qualquer encargo, com cláusula de reversão, ou afectados a um certo fim, no caso de dissolução da Associação, os bens que integrarem o património social serão afectos, na sua totalidade, a uma nova fundação ou associação sem fins lucrativos, a ser formalmente constituída para o efeito pelos descendentes de António Vasco de Melo Borges Coutinho.
2. A nova pessoa colectiva referida no número anterior deverá assumir estatutariamente fins idênticos ou semelhantes aos da presente Associação, garantindo a continuidade da salvaguarda do património cultural e histórico.
3. Caso a referida fundação ou associação não seja constituída no prazo de três anos a contar da data da deliberação de dissolução, o património social remanescente reverterá a favor da Fundação do Asilo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — ou, na sua extinção, de outra obra instituída pela Condessa de Cuba a determinar pela Assembleia Geral —, com a exclusiva condição de o aplicar nos seus fins estatutários de salvaguarda patrimonial, cultural ou de acção social.